



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 857.574 - MT (2016/0026700-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CHRISTIANO BATISTA CHARAFEDDINE
AGRAVANTE : NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE DE PAULA
ADVOGADOS : LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S) - MT003504A
ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO E
OUTRO(S) - MT013089A
PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE - MT013706
AGRAVADO : CACILDA PINTO COZZATTI
ADVOGADO : VANDIR VERDOLIN E OUTRO(S) - MT007464

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com majoração de honorários recursais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 857.574 - MT (2016/0026700-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CHRISTIANO BATISTA CHARAFEDDINE**
AGRAVANTE : **NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE DE PAULA**
ADVOGADOS : **LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S) - MT003504A**
 ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO E
 OUTRO(S) - MT013089A
 PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE - MT013706
AGRAVADO : **CACILDA PINTO COZZATTI**
ADVOGADO : **VANDIR VERDOLIN E OUTRO(S) - MT007464**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por CHRISTIANO BATISTA CHARAFEDDINE e NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE DE PAULA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera, com base nos seguintes fundamentos: ausência de violação do art. 535 do CPC/73 e incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

Nas razões do presente recurso, os agravantes, em síntese, afirmam que: a) a venda da área encontra-se materializada na respectiva matrícula do bem, sendo que a questão não se reporta aos termos do contrato de compra e venda; b) o comodato verbal não possibilita a valoração de eventuais cláusulas contratuais; c) não há incidência da Súmula 5/STJ; e d) inexistente pretensão ao reexame de matéria fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 857.574 - MT (2016/0026700-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CHRISTIANO BATISTA CHARAFEDDINE**
AGRAVANTE : **NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE DE PAULA**
ADVOGADOS : **LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S) - MT003504A**
ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO E
OUTRO(S) - MT013089A
PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE - MT013706
AGRAVADO : **CACILDA PINTO COZZATTI**
ADVOGADO : **VANDIR VERDOLIN E OUTRO(S) - MT007464**

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Apesar do arrazoadado na presente irresignação, verifica-se que os fundamentos da decisão agravada não foram impugnados em sua totalidade.

No presente recurso, os agravantes não impugnaram de maneira consistente o óbice referente à ausência dos vícios do art. 535 do CPC/73.

Assim, constata-se que nem todos os fundamentos da decisão agravada foram atacados. E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial e, levando em conta o trabalho adicional realizado pelo advogado da parte agravada em grau recursal, majoro os honorários advocatícios fixados anteriormente para R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0026700-0

AgInt no
AREsp 857.574 / MT

Números Origem: 00142330620068110003 1041042015 1041062015 142330620068110003 1477562015
1477662015 494962015

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	CHRISTIANO BATISTA CHARAFEDDINE
AGRAVANTE	:	NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE DE PAULA
ADVOGADOS	:	LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S) - MT003504A ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO E OUTRO(S) - MT013089A PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE - MT013706
AGRAVADO	:	CACILDA PINTO COZZATTI
ADVOGADO	:	VANDIR VERDOLIN E OUTRO(S) - MT007464

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Aquisição - Usucapião Extraordinária

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	CHRISTIANO BATISTA CHARAFEDDINE
AGRAVANTE	:	NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE DE PAULA
ADVOGADOS	:	LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S) - MT003504A ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO E OUTRO(S) - MT013089A PRISCILA KÁTIA MIGUEL FAKINE - MT013706
AGRAVADO	:	CACILDA PINTO COZZATTI
ADVOGADO	:	VANDIR VERDOLIN E OUTRO(S) - MT007464

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.